MENSAGEM DE VETO Nº 06 /2025

A Sua Excelência, o Senhor,
PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, usando a faculdade que me confere o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o veto total ao **Projeto de Lei Nº 075/ 2024-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2024, que "INCLUI O EXAME PSICOLÓGICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE", pelos motivos que abaixo expor.

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente educacional inclusivo e acolhedor para todos os alunos da rede municipal. Para isso, disponibiliza um setor psicossocial composto por profissionais capacitados, como assistentes sociais e psicólogos, que realizam diversos atendimentos e serviços voltados, prioritariamente, para estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades específicas, conforme demanda identificada e devidamente encaminhada pelas unidades escolares.

A realização de exames psicológicos semestrais para todos os alunos da rede municipal não está contemplada como uma atribuição legal da SEMED. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), não prevê essa responsabilidade como parte das competências das secretarias municipais de educação.

O papel da SEMED é assegurar o pleno desenvolvimento do aluno e apoiar sua formação integral por meio de estratégias pedagógicas, além de garantir suporte psicossocial às demandas pontuais e específicas, quando identificadas.

Os recursos humanos e financeiros destinados ao setor psicossocial são direcionados para ações prioritárias, atendendo alunos que apresentam diagnósticos, deficiências ou condições que demandem acompanhamento especializado.

O atendimento psicológico universalizado e periódico para toda a rede seria incompatível com as competências e a capacidade de atuação da SEMED, além de não se configurar como atribuição legal do órgão.

A SEMED reforça sua dedicação em colaborar com as escolas, famílias e comunidades, fortalecendo a parceria entre os setores de educação e saúde

Em vista do exposto, veto totalmente o Projeto de Lei Nº 075/ 2024-CMP, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 31 de janeiro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins

Danielle Cavalcante Hatta
PROCURADORA GERAL INTERINA
DECRETO Nº 003/2025 - PGMP